



EBSERH

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

Boletim de Serviço

Nº 484, 26 de março de 2026

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Hospital das Clínicas- Universidade Federal de Pernambuco

Av. Prof. Moraes Rego S/N

Cep: 50740-900 Várzea- Recife/PE

Telefone: (081) 2126-3633

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ARTHUR CHIORO

Presidente

FILIFE CARRILHO DE AGUIAR

Superintendente

WAGNER DE LIMA CORDEIRO

Gerente Administrativo

CLAUDIA DINIZ LOPES MARQUES

Gerente de Ensino e Pesquisa

MARIA INÊS REMÍGIO DE AGUIAR

Gerente de Atenção à Saúde (substituta)

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
INSTAURAÇÃO.....	4
Portaria nº 92, de 24 de março de 2026.....	4
CONSTITUIÇÃO	4
Portaria nº 93, de 24 de março de 2026.....	4
DESIGNAÇÃO	5
Portaria nº 94, de 24 de março de 2026.....	5
LICENÇA	6
Portaria nº 95, de 25 de março de 2026.....	6
INSTITUIÇÃO	6
Portaria nº 109, de 23 de março de 2026.....	6
Portaria nº 110, de 24 de março de 2026.....	8
REGULAMENTAÇÃO	10
Portaria nº 111, de 25 de março de 2026.....	10
DESIGNAÇÃO	13
Portaria nº 112, de 25 de março de 2026.....	13

SUPERINTENDÊNCIA

INSTAURAÇÃO

Portaria nº 92, de 24 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Instaurar Investigação Preliminar (IP) para apurar os fatos registrados no Processo-SEI nº 23658.048051/2025-50, e designar o(a) empregado(a) público(a) LILIANE MATILDES NASCIMENTO DA SILVA, matrícula/Siape: 342****, para atuar como Comissário(a), responsável pela condução do procedimento, no prazo de 60 dias.

Filipe Carrilho de Aguiar

CONSTITUIÇÃO

Portaria nº 93, de 24 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Designar FREDERICO JORGE RIBEIRO, MATRÍCULA/Siape: 113****, ocupante do cargo de médico, para constituir Comissão de Processo Administrativo Sancionador visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo-SEI nº 23536.034557/2025-68.

Parágrafo único. A referida Comissão terá por finalidade atuar nas apurações de irregularidades apresentadas no âmbito do HC-UFPE, em conformidade com a Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 94, de 24 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Designar JÉSSICA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO, matrícula/Siape: 128****, substituto(a) do(a) cargo/função de Chefe da Unidade de Saúde Mental do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, nas ausências e impedimentos do(a) titular.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias anteriores que determinam, designam, deferem ou deliberam sobre o mesmo assunto.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir do dia 01/04/2026.

Filipe Carrilho de Aguiar

LICENÇA

Portaria nº 95, de 25 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando a Determinação judicial da 17ª Vara do Trabalho do Recife, ratificada pelo Parecer Jurídico do ST2/DJTR2/SCOT/CONJUR/PRES-EBSERH;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a licença sem vencimentos da empregada, ALINE MIRELY SOUSA ALBUQUERQUE, matrícula/Siape: 334****, pelo período de 17/03/2026 a 13/08/2026, em conformidade com o Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 17/03/2026.

Filipe Carrilho de Aguiar

INSTITUIÇÃO

Portaria nº 109, de 23 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, §3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC) 3.0, publicado no Boletim de Serviços nº 2093, de 23 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução nº 297, de 17 de julho de 2025,

Resolve:

Considerando que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução da(s) Ata (s) de Registro de Preços celebrados por meio de representantes, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação

pertinente, em especial o artigo 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, a seguir transcrito:

"Art. 165. No caso de formalização de ata de registro de preços, é recomendada a designação de Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços, compreendendo as atividades de gestão e fiscalização dos elementos de natureza pré-contratual e das contratações decorrentes da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos."

Resolve:

Art. 1º Instituir/Criar a Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços para realizar as atividades de gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90106/2025, UASG - 155007 (Ebserh Sede), cujo objeto é a aquisição de Equipamento Diagnóstico por Imagem Ultrassom conforme condições e quantidades destinadas aos Hospitais Universitários Federais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), pelo prazo de 12 (doze) meses, no qual o Hospital das Clínicas de Pernambuco figura como órgão participante.

Art. 2º As Atas de Registro de Preços firmadas são as seguintes:

Fornecedor	CNPJ	Ata de Registro de Preços
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0021-11	Ata de Registro de Preços - SEI 369/2025
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	05.743.288/0001-08	Ata de Registro de Preços - SEI 390/2025

Parágrafo único. A equipe nomeada por esta Portaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de quaisquer outras Atas de Registro de Preços que possam ser formalizadas posteriormente e que sejam relacionadas a esse mesmo Pregão.

Art. 3º A Equipe de Fiscalização de Ata de Registro de Preços será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função	SIAPE	Lotação
------	--------	-------	---------

LEONARDO REZENDE FREIRE RIBEIRO	Gestor	221****	Setor de Engenharia Clínica
JOÃO PAULO DE JESUS BARROS TEIXEIRA	Gestor Substituto	338****	Setor de Engenharia Clínica
JOÃO PAULO DE JESUS BARROS TEIXEIRA	Fiscal Administrativo	338****	Setor de Engenharia Clínica
KERSEY WIRLEIDE ANACLETO XAVIER DA SILVA	Fiscal Administrativo	223****	Setor de Engenharia Clínica

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I. Gestor: colaborador designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal Administrativo: colaborador designado para auxiliar o Gestor das Atas quanto à avaliação da execução do objeto nos moldes contratados.

Art. 5º O período de fiscalização obedecerá à vigência das Atas, ou enquanto houver insumo oriundo dessa Ata.

§ 1º Caberá solidariamente aos fiscais, fiscalizar e acompanhar as Atas desde a assinatura até a rescisão ou término.

§ 2º Esta portaria poderá ser retificada, quando da alteração da composição dos membros designados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

Portaria nº 110, de 24 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco filial Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, §3º, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC) 3.0, publicado no Boletim de Serviços nº 2093, de 23 de julho de 2025 e aprovado pela Resolução nº 297, de 17 de julho de 2025,

Considerando que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos com o

objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente, a seguir transcrito:

“Art. 161. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.”

Resolve:

Art. 1º. Incluir os seguintes colaboradores na Portaria - SEI nº 466, de 04 de novembro de 2025, designadora de gestores e fiscais do Contrato 22/2024 - MULTCOM CONSTRUTORA LTDA, que tem por objeto a execução de obra de reestruturação (retrofit) das instalações elétricas de média e baixa tensão do Hospital das Clínicas de Pernambuco-filial EBSEH, com efeitos retroativos a 1º/09/2025.

Fornecedor	CNPJ	Contrato nº	Vigência	
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA	12.805.036/0001-21	22/2024	04/12/2024	a
			047/12/2024	

Art. 2º. À Equipe de Fiscalização será acrescentada os seguintes membros:

Fiscais Técnicos

Nome	SIAPE	LOTAÇÃO
FABÍOLA MARIA FREIRE DE FRANÇA	1675567	SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

Fiscais Técnicos Substitutos

Nome	SIAPE	LOTAÇÃO
ROMARIO CLEMENTINO DE OLIVEIRA LEITE	3366089	SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º. O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria - SEI nº 466.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro

REGULAMENTAÇÃO

Portaria nº 111, de 25 de março de 2026

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco Filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Capítulo VI do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 10 de outubro de 2019 e pela Portaria nº 8 de 9 de janeiro de 2019 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando o disposto no Relatório de Auditoria nº 1760379/2025- Frequência - Recomendação 5.1.7.6;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do cumprimento da jornada de trabalho e a fidedignidade dos registros de frequência;

Considerando a Norma - SEI nº 2/2024/DGP-EBSERH e a IN 02/2018 que se trata de frequência de trabalhadores;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade e da eficiência;

Considerando a melhoria do controle interno no processo de frequência dos funcionários em exercício no hospital;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para identificação, acompanhamento e controle da frequência dos(as) trabalhadores(as) que possuam dois vínculos funcionais no âmbito do HC-UFPE, com o objetivo de evitar sobreposição de horários e assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se duplo vínculo os funcionários que apresentarem no hospital:

I – dois vínculos EBSERH;

II – dois vínculos sob o Regime Jurídico Único – RJU;

III – vínculo misto, sendo um EBSERH e um RJU.

Art. 3º Os(as) trabalhadores(as) com dois vínculos funcionais no âmbito do HC-UFPE deverão ser lotados em unidades distintas, de forma a prevenir sobreposição de horários e assegurar a adequada execução das atividades.

Parágrafo único. É vedada a lotação de dois vínculos funcionais na mesma unidade, ainda que vinculados a regimes jurídicos distintos, devendo ser garantida a segregação das unidades de exercício.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E DA VERIFICAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento dos(as) trabalhadores(as) com dois vínculos funcionais no âmbito do HC-UFPE tem por objetivos:

- I – assegurar o cumprimento integral das jornadas de trabalho em cada vínculo;
- II – prevenir e identificar sobreposição de horários;
- III – garantir a fidedignidade dos registros de frequência;
- IV – mitigar riscos de irregularidades administrativas e prejuízos ao erário;

Art. 5º O acompanhamento será realizado de forma individual, assegurando-se a verificação, no mínimo, uma vez por ano, de cada trabalhador(a) com duplo vínculo, sem prejuízo da realização de verificações extraordinárias sempre que identificados indícios de inconformidades ou por determinação de órgãos de controle.

Art. 6º Para cada trabalhador(a), será analisado, anualmente, no mínimo, o período correspondente a 3 (três) meses de frequência, compreendendo:

- I – os registros eletrônicos de frequência dos dois vínculos;
- II – os horários efetivamente praticados;
- III - verificação de consulta vínculo no Tribunal de Contas da União;
- IV - observar registros manuais, batidas ímpares, horários atípicos ou divergências identificadas entre registros de frequência e registros de acesso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Divisão de Gestão de Pessoas:

- I – identificar os(as) trabalhadores(as) com dois vínculos funcionais ativos;
- II – realizar o acompanhamento periódico dos registros de frequência;
- III – solicitar esclarecimentos às chefias imediatas, sempre que necessário;
- IV – comunicar às chefias imediatas e às instâncias competentes a existência de indícios de inconformidades;
- V – orientar as chefias quanto às providências a serem adotadas;

Art. 8º Caberá à chefia imediata, quando demandada ou diante de comunicação da Divisão de Gestão de Pessoas, dar ciência ao(à) trabalhador(a) acerca de notificações,

solicitações de esclarecimentos ou demais encaminhamentos relacionados aos registros de frequência, adotando, quando couber, as providências necessárias.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 9º A apuração de responsabilidade decorrente de inconformidades nos registros de frequência de trabalhadores(as) com dois vínculos funcionais deverá ser formalizada e submetida à autoridade competente, em processo de caráter sigiloso, para análise de admissibilidade.

§ 1º A apuração deverá considerar o conjunto de informações disponíveis, incluindo registros de frequência, sistemas institucionais e justificativas apresentadas.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser identificado o vínculo funcional prejudicado, para fins de direcionamento da apuração.

§ 3º Não sendo possível a identificação inequívoca do vínculo funcional prejudicado, a apuração deverá ser conduzida com base no conjunto probatório existente, podendo alcançar ambos os vínculos para fins de análise de responsabilidade, devendo a autoridade competente, ao final, delimitar os efeitos da eventual responsabilização, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

Art. 10. A responsabilização observará o regime jurídico do vínculo ao qual se refere a irregularidade, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

Art. 11. No processo de apuração, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como a análise individualizada da conduta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Poderão ser utilizados, como instrumentos auxiliares de verificação, os sistemas institucionais de controle de acesso e videomonitoramento.

Art. 13. Os procedimentos decorrentes desta Portaria deverão observar a legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Filipe Carrilho de Aguiar

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 112, de 25 de março de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Art. 26, §§ 3º e 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, publicado no Boletim de Serviços nº 1301 de 03 de maio de 2022 e aprovado pela Resolução nº 155 de 28 de abril de 2022;

Considerando que cabe à Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente, a seguir transcrito:

"Art. 161. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ebserh com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

§ 1º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada."

Resolve:

Art. 1º. Designar fiscal técnico do Contrato nº 22/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada.

Fornecedor	CNPJ	Contrato nº	Vigência
INTELIGÊNCIA PRIVADA LTDA	SEGURANÇA 11.808.559/0001-69	22/2025	09/12/2025 a 09/12/2026

Art. 2º. A Equipe de Fiscalização será composta pelo seguinte membro:

Nome	Função	SIAPE	Lotação
SÉRGIO NERI TORRES	Fiscal Técnico	278****	Superintendência

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à

instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - fiscalização administrativa de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - fiscalização administrativa de contratos de execução indireta de obras públicas: acompanhamento mensal, por amostragem, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

V - fiscalização administrativa de contratos sobre soluções de tecnologia da informação e comunicação: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos sobre soluções de tecnologia da informação quanto à verificação de aderência dos recebimentos realizados aos termos do contrato, bem como verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de pagamento;

VI - Os substitutos eventualmente designados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

VII - Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal(ais) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade requisitante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes ou não designados

Art. 4º. O período de fiscalização obedecerá à vigência do Contrato.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner de Lima Cordeiro